



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**CONTRATO N.º 37/2018.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA IDAF-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA E DE INVESTIMENTOS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa IDAF-Instituto de Desenvolvimento Assessoria e Formação, estabelecida no Município de Porto Alegre, à Av. Senador Salgado Filho, nº 28/801, Bairro Centro, CEP 90010-220, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.583/0001-28, através de seu representante legal, Sr. Mário Henrique Chaise, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.823.619-00, RG nº 3.408.335, residente e domiciliado Av. Senador Salgado Filho, nº 28/801, Bairro Centro, CEP 90010-220, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 017/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica previdenciária e de investimentos nos seguintes termos:

Especificação
Elaboração e encaminhamento dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR ao MPS
Elaboração e encaminhamento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao MPS
Acompanhamento de respostas as diligências e auditorias dos Tribunais de Contas e do Ministério da Previdência Social – MPS
Levantamento de informações perante o MPS e o município, análise das irregularidades, revisão e regularização de dados inconsistentes e acompanhamento até regularização.
Elaboração e envio do Demonstrativo Política de Investimentos – DPIN ao MPS.
Elaboração mensal do relatório de enquadramento das aplicações em relação à resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e da política de investimentos.
Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada.
Elaboração mensal do relatório APRS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço mensal a ser pago pelo serviço será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses, podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do seguinte código reduzido da Dotação

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Orçamentária: Código da Dotação: 95 – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ao Conselho de Previdência dos Servidores.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

O serviço deverá ser realizado na sede da empresa contratada, conforme recebimento das informações do Fundo Próprio de Previdência necessárias para o preenchimento e envio dos demonstrativos, bem como nas dependências da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar/RS localizada na Avenida Ibicuí, s/nº, sempre que necessário.

Todas as informações necessárias ao preenchimento dos demonstrativos deverão ser enviadas pelos membros do Conselho de Previdência dos Servidores Públicos de Dilermando de Aguiar/RS.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão de Fiscalização de Contratos, bem como do Presidente do RPPS, em exercício, com quem a contratada deverá manter contato permanente.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Prestar o serviço contratado no prazo, local e forma indicados no presente contrato, através de profissionais qualificados e habilitados;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;  
Comunicar imediatamente os motivos que impossibilitem a prestação do serviço, com a devida comprovação;  
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;  
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;  
Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;  
Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;  
Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados;

A Administração Pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 26 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Mário Henrique Chaise  
IDAF-Instituto de Desenvolvimento Assessoria e Formação  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Inácio Paim da Rosa Teixeira  
Secretário da Fazenda  
CPF nº: 406.797.300-44

\_\_\_\_\_  
Juliano Ravazi de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CPF nº: 013.037.120-32